Art. 2°, I, "b", da Resolução TCE nº 962/2012

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

EXECUTIVO - 2014

RELATÓRIO E PARECER

Na qualidade de responsáveis pelo órgão de Controle Interno do Município de

Campinas do Sul - RS, vimos apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do Poder

Executivo, relativos ao exercício de 2014, em conformidade com o previsto no art. 74 da

Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nos

termos do disposto no art. 2°, inciso I, letra "b" da Resolução nº 962, de 19 de dezembro de

2012, do Tribunal de Contas do Estado.

I - RELATÓRIO

1. Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno do Município foi

instituído pela Lei Municipal nº 1094, de 03 de janeiro de 2001, regulamentada pelo Decreto

nº 087, de 10 de junho de 2002, tendo sido designados seus membros pela Portaria nº 047, de

18 de março de 2014.

2. A Comissão desenvolveu suas atividades examinando os procedimentos e

processos realizados pelas Secretarias. Realizaram-se reuniões mensais, onde se emitiram

relatórios e atas e os mesmos foram enviados ao Poder Executivo para conhecimento e

posterior providências. Fizeram-se algumas recomendações, na intenção de sanar

irregularidades ou deficiências administrativas constatadas. Dentre as recomendações feitas,

ressaltam-se as seguintes: falta de fiscalização ambulante no município; falta de

Rua General Daltro Filho, 999, Centro, CEP – 99.660-000 CNPJ – 87.613.444/0001-80 Fone – 54-3366-1490



recadastramento imobiliário na cidade; mapeamento do cemitério municipal; falta de empenho prévio.

- **3.** Em análise da execução do orçamento, observa-se que não existe desvio de comportamento ou de finalidade das metas estabelecidas no PPA e na LDO.
- **4.** No que diz respeito ao atendimento dos limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar, cabem as seguintes considerações:

### a) operações de crédito:

Para fins de verificação do cumprimento dos limites estabelecidos na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, bem como no art. 167, inciso III da Constituição Federal, registra-se que os limites foram obedecidos, tendo em vista a não captação de recursos no exercício em questão;

### b) operações de crédito por antecipação de receita (ARO):

Não foram realizadas operações de crédito por antecipação da receita orçamentária em 2014;

### c) Restos a Pagar:

Quanto aos restos a pagar processados e não processados (empenhos liquidados e a liquidar) comparados com as disponibilidades financeiras, estão demonstrados no quadro a seguir:

SITUAÇÃO EM 31/12/2014		
Disponibilidade	Restos a pagar	Saldo
6.135.243,61	1.592.908,04	4.542.335,57



**6.** No tocante à despesa total com pessoal, de que tratam os Arts. 18 a 23, da Lei Complementar nº 101/2000, cabem as seguintes considerações:

#### a) despesas com pessoal do poder executivo

DESCRIÇÃO	R\$	%
Receita Corrente Líquida – RCL	17.107.314,96	
Despesas com Pessoal nos últimos 12 meses	7.234.660,97	42,29%
Limite de alerta cfe. Art. 59, § 1°, II da LRF		48,60%
Limite prudencial cfe art. 22, § único da LRF		51,30%
Limite legal cfe art. 20, III, "b" da LRF		54,00%

- **7.** O município não apresenta dívida de longo prazo, portanto, atende ao disposto na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.
- **8.** No exercício de 2014, houve retorno de financiamentos a produtores rurais e indústrias do município, sendo assim, os valores disponíveis de tais rubricas, foram aplicadas corretamente na forma prescrita no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.
- **9.** Os limites de gastos do Poder Legislativo do Município, podem ser visualizados nos quadros a seguir:



## a) despesas com pessoal do poder legislativo

DESCRIÇÃO	R\$	%
Receita Corrente Líquida – RCL	17.107.314,96	
Despesas com Pessoal nos últimos 12 meses	449.389,58	2,63%
Limite de alerta cfe art. 59, § 1°, II da LRF		5,40%
Limite prudencial cfe art. 22, § único da LRF		5,70%
Limite legal cfe art. 20, III, "b" da LRF		6,00%

## b) Gastos totais do Poder Legislativo

Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior cfe art. 29-A CF	12.176.715,08
Limite Legal para gastos totais 7% (Art.29A,I)	852.370,06
Gastos totais do Poder Legislativo Municipal	524.996,83
Percentual sobre Limite Constitucional Previsto	4,31%

## c) Despesas com Folha de Pagamentos do Poder Legislativo

Limite Legal para gastos totais	852.370,06
Limite Permitido c/ Folha de Pgto. 70% (Art.29-A, §1°/CF)	596.659,04
Despesas com a Folha de Pagamento	453.138,89
Percentual sobre Limite Permitido	53,16%

Os gastos ficaram dentro dos limites estabelecidos, portanto, nada há que se registrar ou apontar.

10. Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria no exercício de 2014, observamos, em relação ao disposto no



Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas nela previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

- **a)** A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.
- **b**) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.
- c) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64, da Lei Federal nº 4.320/64.
- **d**) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.) nos termos da legislação vigente.
- e) No exame da documentação relativa às Prestações de Contas de Adiantamentos (art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64), constatou-se o cumprimento das normas gerais de Direito Financeiro.
- **f**) Os bens móveis e imóveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.
- **g**) As entradas, saídas e do saldo dos materiais estocados em almoxarifado são controlados no próprio local e ao final do período é levantado o inventário físico.
- **h**) No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.
- i) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no Art. 43 da Lei 4.320/64.
- 11. Analisando-se os principais demonstrativos financeiros que compõem o Balanço Geral do Município, especificamente o Balanço Financeiro (anexo 13), Balanço Patrimonial (anexo 14) e a Demonstração das Variações Patrimoniais (anexo 15), verificou-se



o atendimento das normas legais vigentes, mediante a aplicação dos seguintes testes de consistência e relevância de saldo contábil.

a) Balanço Financeiro: verificou-se a consistência das informações, comparandose os dados constantes no demonstrativo com os saldos do balancete de verificação contábil de 31/12/2014, mediante a aplicação do seguinte teste:

Saldo anterior do ativo disponível (caixa e bancos)	4.914.615,26
Receita Orçamentária Realizada	16.671.566,97
Receita Extra-Orçamentária	3.322.916,98
Transferências Financeiras Recebidas	530.000,00
(-) Despesa Orçamentária Realizada	(17.000.899,41)
(-) Despesa Extra-Orçamentária	(1.762.665,39)
(-) Transferências Financeiras Concedidas	(530.000,00)
= Saldos das disponibilidades em 31/12 (caixa e bancos)	6.145.534,41

**b) Demonstração das Variações Patrimoniais:** a consistência da apuração do resultado do exercício foi verificada mediante a extração dos seguintes dados do balancete de verificação contábil de 31/12/2014:

= Resultado Patrimonial no Período	1.679.949,69
(-) Variações Patrimoniais Diminutivas	(16.191.264,88)
Variações Patrimoniais Aumentativas	17.871.214,57

c) Balanço Patrimonial: as informações constantes da demonstração (anexo 14) coincide com o Saldo Patrimonial constante do Balanço Patrimonial, demonstrando a consistência das informações. Registre-se aqui que o saldo financeiro livre para ser utilizado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICIPIO DE CAMPINAS DO SUL** 

no exercício seguinte é de R\$ 3.581.224,04, que deverão ou serão aplicados em

projetos/atividades específicos quanto aos vinculados ou em projetos/atividades previstas no

PPA, LDO ou LOA.

II - PARECER

Por esta razão e pelos exames e testes praticados, este órgão de Controle Interno é

de parecer que as metas previstas no PPA, priorizadas na LDO, e os programas do governo

municipal elencados na LOA, foram adequadamente cumpridas.

Por outro lado, tratando-se da legalidade dos atos de gestão orçamentária,

financeira e patrimonial, entendemos que a referida também foi plenamente observada. Ainda

a respeito da eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos na lei

orçamentária indo de encontro dos anseios da comunidade.

É o relatório e parecer.

Campinas do Sul - RS, 25 de março de 2015.

Maicon Camerini

Representante do Controle Interno